

LEI Nº 769/2026

de 30 de março de 2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 199-A, DE 25 DE ABRIL DE 2002, E DE SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DISPOR SOBRE O REPASSE DE PERCENTUAL DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 199-A, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre o repasse dos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, alterado pelas Leis nº 333/2009, 423/2012, 440/2013 e 558/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde de Madalena o montante correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos incentivos financeiros do Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, a ser dividido proporcionalmente como forma de gratificação mensal.

§ 1º O valor apurado nos termos do *caput* deste artigo será distribuído exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício, mediante pagamento em folha, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) do ingresso do repasse nos cofres municipais.

§2º Considera-se como efetivo exercício as ausências previstas no art. 120, bem como os afastamentos previstos no art. 125, I, III, IV, V e VI, alínea “a”, ambos do Estatuto dos Servidores do Município de Madalena-CE e, ainda, licença para tratamento de saúde durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

(NR).”

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, especialmente as previstas no art. 1º da Lei 199-A, de 25 de abril de 2002, e alterações posteriores promovidas pelas Leis de nº 333/2009, 423/2012, 440/2013 e 558/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de março de 2026.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 769/2026**, altera a redação do art. 1º da lei nº 199-a, de 25 de abril de 2002, e de suas alterações posteriores, para dispor sobre o repasse de percentual dos incentivos do programa de agentes comunitários de saúde – PACS aos agentes comunitários de saúde do município de Madalena, na forma de gratificação mensal, e dá outras providências.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de março de 2026.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal